



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_ /2025

*“Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento das Favelas e Periferias e dá outras providências.”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento das Favelas e Periferias com a finalidade de financiar e fomentar ações integradas de infraestrutura, saúde, educação, cultura, habitação, desenvolvimento social, trabalho e emprego nas favelas, assentamentos precários e periferias do município de São Paulo.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Desenvolvimento das Favelas e Periferias tem como objetivos:

- I - a promoção de melhorias na infraestrutura das favelas, como saneamento básico, pavimentação de ruas e vielas, iluminação pública, mobilidade e acessibilidade.
- II - a promoção de melhorias nas unidades básicas de saúde, hospitais e prontos-socorros municipais;
- III - a promoção de melhorias nas escolas municipais;
- IV - o apoio e a melhoria nas ações de assistência social e segurança alimentar das pessoas que residem nas favelas e periferias;
- V - fomentar e incentivar as atividades culturais, esportivas e de geração de renda e de trabalho nas favelas e periferias;
- VI - estimular a regularização fundiária das favelas;
- VII - fortalecer a participação popular e o protagonismo comunitário no planejamento e execução das ações do Fundo Municipal de Desenvolvimento das Favelas.

**Art. 3º** - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento das Favelas e Periferias serão, inclusive:

- I - dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual;
- II - créditos adicionais destinados ao fundo municipal;



III - recursos provenientes de emendas parlamentares municipais, estaduais e federais.

IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 4º** - O Fundo Municipal de Desenvolvimento das Favelas e Periferias terá um Conselho gestor que será composto por:

I - um membro do Poder Executivo Municipal, sendo secretário municipal;

II - um membro do Poder Legislativo Municipal, sendo vereador;

III - quatro membros da sociedade civil;

IV - um membro do Ministério Público do Estado de São Paulo;

V - um membro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo conselheiro;

VI - um membro da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, sendo defensor público.

**Parágrafo único:** a atuação do conselho gestor obedecerá os princípios de transparência, participação popular e da priorização das áreas com maior vulnerabilidade social.

**Art. 5º** - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento das Favelas e Periferias serão aplicados exclusivamente em projetos e programas voltados às favelas e periferias do município de São Paulo.

**Art. 6º** - O uso dos recursos constantes no Fundo Municipal de Desenvolvimento das Favelas e Periferias passará por prestação de contas públicas, com publicação no portal da transparência municipal e no Diário Oficial de São Paulo, além da realização de audiências públicas comunitárias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2025.

**Keit Lima**

Vereadora



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como principal objetivo a criação de um Fundo Municipal de Desenvolvimento das Favelas e Periferias permanente a fim de adquirir recursos para a realização de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral das favelas e das periferias do município de São Paulo. A criação desse fundo é um passo essencial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde o dinheiro consiga chegar nas periferias e nas favelas da cidade, fazendo com que as pessoas que ali vivem, possam ter uma vida mais digna e com os mesmos direitos e acessos de pessoas que residem em outros bairros.

É importante registrar que cerca de 2 (dois) milhões de pessoas residem em favelas no município de São Paulo, em cerca de aproximadamente 1.400 (mil e quatrocentos) territórios existentes em solo paulistano, de acordo com o levantamento realizado pelo Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2022; cujo número representa mais de 15% (quinze por cento) da população da capital, que soma 12 (doze) milhões de pessoas, ou seja, é uma parcela significativa da cidade.

Ao pensarmos nas favelas, devemos entender esses lugares não como espaços apenas de miséria e degradação, mas como locais dinâmicos, onde há uma constante reinvenção social, cultural, econômica e política. O trabalho de autores como Conceição Evaristo e Carolina Maria de Jesus, por exemplo, nos lembra que, por trás das estatísticas de violência e exclusão, há vidas, histórias e uma luta incessante por dignidade e por direitos. As favelas, assim, devem ser vistas como locais de resistência, mas também como um reflexo das desigualdades estruturais que precisam ser enfrentadas e transformadas.

Por isso, para o enfrentamento e para a transformação desses espaços, é imprescindível a criação deste Fundo Municipal de Desenvolvimento das Favelas e Periferias na cidade de São Paulo.



Diante do exposto, contamos com a sensibilidade e o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante propositura.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2025

**Keit Lima**

Vereadora